



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto de correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara a habilitação de um curso de formação industrial que compreenda a disciplina de Desenho até ao último ano como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de desenhador dos serviços das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despachos ministeriais:

Fixam os números de lugares em cada uma das categorias dos quadros do pessoal de direcção e chefia e do pessoal médico e farmacêutico não compreendido no quadro de direcção e chefia das Maternidades do Dr. Alfredo da Costa e de Júlio Dinis, que sofreram ajustamento, de acordo com a orientação definida no Decreto-Lei n.º 48 357, que promulgou o Estatuto Hospitalar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, é declarada a habilitação de um curso de formação industrial que compreenda a disciplina de Desenho até ao último ano como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de desenhador dos serviços das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes.

Presidência do Conselho, 22 de Maio de 1969. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Despacho ministerial

De acordo com a orientação definida no Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, que promulgou o Estatuto Hospitalar, há que introduzir nos quadros das maternidades oficiais centrais as alterações resultantes da criação das carreiras médica e farmacêutica e de designações diferentes empregadas, quer naquele diploma, quer no Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, da mesma data.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, a seguir se fixa o número de lugares em cada uma das categorias que sofreram ajustamento:

MAPA I

Alterações ao quadro do pessoal de direcção e chefia, constante das Portarias n.º 16 413, de 19 de Outubro de 1957, e de 17 de Junho de 1967

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046 — Tempo completo	Vencimento em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357)	Gratificação
...	...	...	...	...
	III) Pessoal dos serviços de acção médica			
	a) Serviços de clínica			
5	Directores de serviços (a)	D	5 350\$00	—

(a) Dois lugares substituem os de inspectores clínicos adjuntos e três os dos actuais chefes de serviço.

MAPA II

Alterações ao quadro do pessoal médico e farmacêutico
não compreendido no quadro de direcção e chefia, constante das Portarias n.º 15 830,
de 20 de Abril de 1956, e de 17 de Junho de 1967

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046 — Tempo completo	Vencimento em regime de tempo parcial — Quatro horas (Decreto-Lei n.º 48 357)	Gratificação
	A) Pessoal vitalício, contratado e dos internos médico e farmacêutico			
...	...	...	...	...
	III) Serviços de acção médica			
	a) Serviços de clínica			
9	Assistentes (a)	F	4 350\$00	—
9	Graduados (b) e (c)	H	3 600\$00	—
	b) Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica			
	1) Serviço de radiologia:			
	a) Pessoal médico:			
1	Assistente (d)	F	4 350\$00	—
...	...	...	...	...
	2) Serviço de fisioterapia:			
	a) Pessoal médico:			
1	Assistente (e)	F	4 350\$00	—
...	...	...	...	...
	3) Serviço de anatomia patológica:			
	a) Pessoal médico:			
1	Assistente (f)	F	4 350\$00	—
...	...	...	...	...
	4) Serviço de hemoterapia:			
	a) Pessoal médico:			
1	Assistente (g)	F	4 350\$00	—
1	Graduado (b), (h) e (i)	H	3 600\$00	—
...	...	...	...	...
	5) Serviço de anestesiologia:			
	a) Pessoal médico:			
1	Assistente (g) e (j)	F	4 350\$00	—
1	Graduado (b) e (j)	H	3 600\$00	—
...	...	..	...	...
	IV) Internato médico			
8	Internos do internato complementar (k)	K	2 700\$00	—
	V) Serviços farmacêuticos			
1	Segundo-químico-farmacêutico (l)	L	—\$—	—

- (a) Um dos lugares substitui o de internista.
 (b) Estes lugares conservam a garantia de permanência e estabilidade que possuíam no quadro anterior enquanto ocupados pelos titulares respectivos.
 (c) Estes lugares substituem quatro lugares de médico pediatra, um de urologista e quatro de internos.
 (d) Substitui o radiologista de 1.ª classe.
 (e) Substitui o fisioterapeuta.
 (f) Substitui o anátomo-patologista de 1.ª classe.
 (g) A preencher quando vagar o lugar de graduado.
 (h) Substitui o transfusionista-reanimador de 1.ª classe.
 (i) A extinguir quando vagar.
 (j) Substitui um anestesiologista.
 (k) Substitui oito internos.
 (l) Substitui um farmacêutico de 2.ª classe.

Ministério da Saúde e Assistência, 2 de Junho de 1969. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellata de Abreu*.